

## PARECER N° , DE 2008.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 65, de 2003, que *dá nova redação ao artigo 14 e revoga o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade.*

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Proposta de Emenda à Constituição n° 65, de 2003, de autoria do ilustre Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao artigo 14 e revoga o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade.*

O vigente inciso III do artigo 15 da Constituição Federal determina a suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos.

O art. 14 da CF, no inciso II do seu § 2º, arrola como passíveis do voto facultativo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. A Emenda ora analisada acrescenta a esse rol os indivíduos condenados criminalmente.

A Emenda ainda altera o § 4º do art. 14, para incluir os condenados entre os inelegíveis, ao lado dos inalistáveis e dos analfabetos.

Na justificção, o nobre autor da iniciativa pondera que a cassação dos direitos políticos dos condenados se traduz em pena adicional à de supressão da liberdade, e cita Súmula do TSE, que a considera como

